



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

MENSAGEM Nº 011/2017

Vila Pavão/ES, 13 de março de 2017.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Por intermédio de V. Exa., temos a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei nº 011/2017, que cria o cargo de Contador e suas respectivas vagas, e extingue 04 vagas do cargo de Professor MMPA IV – Educação Inclusiva do Ensino Fundamental, para cumprimento do limite prudencial estabelecido pela LRF, quanto aos gastos com pessoal.

Inicialmente destaca-se que a função do Contador sempre foi e será de fundamental importância a administração pública, principalmente com as exigências inseridas no setor pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP) desde 2010, conforme ressalta o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento no SEMFO/Memorando nº 033/2017, anexo.

Vale ressaltar que desde a sua criação, o Município não dispõe em seu quadro de profissional habilitado em contabilidade, com formação superior, que atenda a demanda, se valendo sempre de contratações de consultoria contábil para que os trabalhos sejam realizados a contento, de forma a evitar prejuízos aos cofres públicos.

Todavia, os órgãos de controle, tanto o Tribunal de Contas, bem como o Ministério Público, têm o entendimento de que essa atividade, pela sua natureza contínua, deve ser desenvolvida por servidores de carreira, contratados através de regular concurso público de provas ou de provas e títulos.

Assim, a criação do cargo de Contador e suas respectivas vagas (02 vagas) tem por escopo dotar a municipalidade de profissionais que atendam as necessidades da administração, para que não haja descumprimento de normas que venham acarretar prejuízos aos cofres públicos.

A competência para tratar da matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a teor do que dispõe o art. 56, parágrafo único, c/c art. 75, II, da LOM.

É importante ressaltar que com a aprovação do presente Projeto de Lei, não haverá aumento de despesa, na medida em que, com a extinção das 04 vagas do cargo de Professor MMPA IV – Educação Inclusiva do Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

Fundamental, haverá a compensação na despesa com a criação do cargo/vagas pretendidos, conforme se depreende pelos Cálculos elaborados pelo Setor de Recursos Humanos em anexo, gerando, inclusive, uma economia de R\$ 189,72 (cento e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Sendo assim, na expectativa de que o projeto em tela mereça apreciação e aprovação dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, na forma como redigido, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011/2017

Cria o cargo de Contador e suas respectivas vagas, extingue vagas do cargo de Professor MMPA IV – Educação Inclusiva do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, o cargo de provimento efetivo de Contador – Referência 009, bem como 02 (duas) vagas, a serem incluídos no Anexo I da Lei nº 179/1.997, acrescentando-se os mesmos aos já existentes no referido Anexo, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000.

§ 1º. O cargo e as vagas ora criados deverão ser preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, forma prescrita no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º. O ocupante do cargo de Contador deverá possuir Graduação em de Ciências Contábeis e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/ES.

§ 3º. São atribuições do cargo de Contador:

I – Planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas aos serviços contábeis e financeiros da Prefeitura Municipal;

II – Realizar as análises contábeis e estatísticas dos elementos integrantes dos balanços, elaborando balanço patrimonial, balancetes mensais, balanço geral anual e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, e propor medidas que se fizerem necessárias;

III – Orientar e superintender as atividades relacionadas com a escrituração e controle da entrada de recursos financeiros e da realização da despesa pública;

IV – Emitir pareceres técnicos sobre assuntos contábeis e financeiros diversos, com objetivo de controlar o orçamento e sua execução;

V – Assessorar os projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

VI – Responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração e assinatura de todos os quadros e balanços relativos à contabilidade, observando as legislações pertinentes;

VII – Assessorar na elaboração da proposta orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) do Executivo Municipal e na prestação de contas junto aos órgãos de controle externo em geral;

VIII – Avaliar os resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IX – Avaliar o cumprimento dos limites e condições para a realização de operações de crédito e verificar a observância dos limites e condições para a realização da despesa com pessoal;

X – Verificar o cumprimento da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como em ações e em serviços públicos de saúde;

XI – Verificar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

XII – Verificar a observância do repasse mensal ao Poder Legislativo

XIII – Atender e executar as normas e procedimentos editados pelos entes de controles; e

XIV – prestar assessoria nos assuntos pertinentes.

Art. 2º. Ficam extintas 04 vagas do cargo de Professor MMPA IV – Educação Inclusiva do Ensino Fundamental, criadas pela Lei nº 797/2012.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, enquanto não realizado concurso público, autorizado a promover contratação temporária para preenchimento dos cargos de provimento efetivo e respectivas vagas criadas no artigo primeiro, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através da realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 13 dias do mês de março do ano de 2017.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal